

Termo de Referência 132/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
132/2024	170607-CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - MGI	CANDIDA EMANUELA DE JESUS	28/08/2024 16:44 (v 2.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	136/2024	12600.002076 /2024-75

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - contratação direta
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
(Processo Administrativo nº 12600.002076/2024-75)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1 Contratação de evento de capacitação 11º Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia - 11º ENOP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR INDIVIDUAL DO INVESTIMENTO EM AMBAS MODALIDADES: PRESENCIAL R\$ 5.890,00 Online R\$ 3.890,00	
QUANTIDADE	VALOR
9 Inscrições	R\$ 47.120,00
Desconto	R\$ 2.356,00
Total	R\$ 44.764,00
Concessão Especial: 09 inscrições no valor total R\$ 44.760,00 reais (Sendo 08 inscrições na modadlidade presencial pagantes R\$ 5.595,50 reais por cada participante e + 01 inscrição de CORTESIA na modalidade online).	

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O contexto do Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - ColaboraGov, instituído pelo Decreto nº 11.837/2023, traz à tona a necessidade de constante e permanente capacitação das equipes de trabalho, para atuar com efetividade nas demandas crescentes em número e complexidade decorrentes do novo modelo. Atrelada a tal necessidade, a apropriação da nova lei de licitações é ainda incipiente, exigindo maior dedicação dos servidores envolvidos nas contratações conduzidas pela Diretoria de Administração e Logística - DAL/SSC.

2.2 A contratação de serviços de engenharia é matéria relevante, que recebe atenção tanto do mercado como dos órgãos de controle, reforçando a necessidade de as equipes estarem alinhadas às disposições da Nova Lei de Licitações, bem como serem capazes de reconhecer os diversos cenários e propor as soluções mais plausíveis, sempre em observação às normas vigentes e boas práticas de contratação.

2.3 O 11º ENCONTRO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, a ser realizado entre os dias 16 a 19 de setembro de 2024, em Brasília/DF, propõe palestras, oficinas e debates abordando os principais procedimentos e boas práticas a serem observadas nas contratações governamentais de obras públicas. O evento tem como público alvo gestores e fiscais de contratos, servidores encarregados da licitação, contratação, recebimento e aprovação de projetos, membros de comissões de contratação, agentes de contratação, integrantes de equipes de planejamento da contratação, pregoeiros, dentre outros.

2.4 A programação do evento conta com prevê os seguintes temas, detalhados no Folder 11º ENOP, anexo aos autos:

- Palestra 1: Soluções consensuais nas controvérsias de contratos de obras públicas
- Palestra 2: A atribuição do encargo da desapropriação e do licenciamento ambiental para o construtor – A experiência do Dnit nas obras de infraestrutura
- Palestra 3: Avaliação da remuneração do construtor: BDI x Taxa de Retorno sobre o Fluxo de Caixa
- Palestra 4: O uso do credenciamento para serviços de manutenção predial
- Palestra 5: Inteligência Artificial X o uso do BIM
- Palestra 6: Fiscalização e Gestão de Contratos com Inteligência Artificial em Obras Públicas
- Palestra 7: Licitação e contratação de obras industrializadas com base nas Leis 14.133/2021 e 13.303/2016
- Palestra 8: As grandes polêmicas em relação ao direito autoral dos projetistas e a possibilidade de a administração pública reaproveitar e alterar os projetos contratados
- Palestra 9: Os aditivos da administração local da obra: quando cabe? Como calcular o valor?
- Palestra 10: Pontos polêmicos na contratação direta do remanescente da obra
- Palestra 11: A Lei 14.133/2021 e a possibilidade de contratar projetos, obras e manutenção predial como contratos continuados, a fim de resolver as demandas do setor público de forma sistêmica

- Palestra de Encerramento 12: O uso dos instrumentos de consensualismo no reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras públicas: Há risco moral e incentivo ao descumprimento dos contratos?
- Oficina 1: Contratação do projeto básico: uso da técnica e preço, habilitação, exigência do BIM, recebimento e pesquisa de preços
- Oficina 2: Comparação entre o Sicro e o Sinapi para orçamentação de obras
- Oficina 3: Gestão de Garantias Contratuais
- Oficina 4: Procedimentos para fiscalização técnica e recebimento de obras de edificação
- TALK SHOW: Pontos polêmicos na medição e pagamento das obras nos regimes de preço global

2.5 É, portanto, adequado ao atendimento da necessidade apresentada.

2.6 A quantidade a ser contratada é de 9 (nove) inscrições, divididas em 8 (oito) inscrições na modalidade presencial e 1 (uma) inscrição na modalidade virtual (cortesia da empresa promotora do evento) no 11º Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia - 11º ENOP, sendo contempladas as áreas de Infraestrutura Predial (CGERP) e Contratações, Atas e Fiscalização Administrativa (CGCAF), que lidam diariamente com os temas relacionados.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O Evento “11º ENOP - Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia” é um treinamento oferecido pela CON TREINAMENTOS, com palestras, oficinas e debates abordando os principais procedimentos e boas práticas a serem observadas nas contratações governamentais de obras públicas.

3.2 São multiplicadores do conteúdo, renomados especialistas no tema: Ministro Benjamin Zymler; Marcos Nóbrega; Rafael Jardim; Paulo Reis; Hamilton Bonatto; Karine Lilian; Elci Pessoa; Jonas Lima; Eng José Eduardo Guidi; Washington Luke; Ercio Thomaz, sob a coordenação técnica de André Pachioni Baeta, cujas notórias especializações são comprovadas pela experiência profissional e didática constantes dos currículos anexos ao processo da contratação.

3.3 O objeto a ser contratado tem por referência a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III, f, possibilitando a contratação direta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.4 O evento se dará em Brasília/DF, no período de 16 a 19 de setembro de 2024, com carga horária de 32 horas de treinamento.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Fornecer materiais com maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- Usar inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Garantir a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;

4.2 O treinamento deverá ser ofertado conforme divulgado no site do evento (https://contreinamentos.com.br/encontrodeobras/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjw5Ky1BhAgEiwA5jGujuW_854v_qXwoO1eDPI86ETtH2III9f46jMIYL5Dx

- Palestra 1: Soluções consensuais nas controvérsias de contratos de obras públicas
- Palestra 2: A atribuição do encargo da desapropriação e do licenciamento ambiental para o construtor – A experiência do Dnit nas obras de infraestrutura
- Palestra 3: Avaliação da remuneração do construtor: BDI x Taxa de Retorno sobre o Fluxo de Caixa
- Palestra 4: O uso do credenciamento para serviços de manutenção predial
- Palestra 5: Inteligência Artificial X o uso do BIM
- Palestra 6: Fiscalização e Gestão de Contratos com Inteligência Artificial em Obras Públicas
- Palestra 7: Licitação e contratação de obras industrializadas com base nas Leis 14.133/2021 e 13.303/2016
- Palestra 8: As grandes polêmicas em relação ao direito autoral dos projetistas e a possibilidade de a administração pública reaproveitar e alterar os projetos contratados
- Palestra 9: Os aditivos da administração local da obra: quando cabe? Como calcular o valor?
- Palestra 10: Pontos polêmicos na contratação direta do remanescente da obra
- Palestra 11: A Lei 14.133/2021 e a possibilidade de contratar projetos, obras e manutenção predial como contratos continuados, a fim de resolver as demandas do setor público de forma sistêmica
- Palestra de Encerramento 12: O uso dos instrumentos de consensualismo no reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras públicas: Há risco moral e incentivo ao descumprimento dos contratos?
- Oficina 1: Contratação do projeto básico: uso da técnica e preço, habilitação, exigência do BIM, recebimento e pesquisa de preços
- Oficina 2: Comparação entre o Sicro e o Sinapi para orçamentação de obras
- Oficina 3: Gestão de Garantias Contratuais
- Oficina 4: Procedimentos para fiscalização técnica e recebimento de obras de edificação
- TALK SHOW: Pontos polêmicos na medição e pagamento das obras nos regimes de preço global

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: conforme programação da realização do evento, de 16 a 19 de setembro de 2024.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no endereço SHS Quadra 06 - Conjunto A - Lote 01 – Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70316 000 - CENTRO DE EVENTOS E CONVENÇÕES BRASIL 21, para a modalidade presencial, e na modalidade virtual, conforme acesso a ser disponibilizado após a efetiva inscrição dos participantes.

5.3 Os serviços serão prestados conforme horário divulgado na programação do evento.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 A Contratada deverá disponibilizar os materiais informados em sua proposta.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos quando da efetiva participação dos servidores no evento de treinamento contratado.

Liquidação

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.14 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

8.1.1 A inexigibilidade do objeto está pautada na exclusividade do treinamento oferecido, bem como na notória especialização da promotora do evento e dos profissionais, conforme declarado nos autos desta contratação, nos termos seguintes:

Da Declaração

Declaramos para os devidos fins, que o Evento “11º ENOP - Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia” oferecido pela CON TREINAMENTOS é de natureza singular, ou seja, que se trata de um curso, cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático. Atestamos também a notória competência da CON TREINAMENTOS que organiza Cursos e Eventos há mais de 13 anos, tendo como especialização a Administração Pública com mais de 50 capacitações voltadas exclusivamente para este público específico e mais de 10 mil servidores públicos federais, estaduais e municipais capacitados em todo o Brasil. Declaramos que o programa dos Cursos e Eventos da CON TREINAMENTOS, carga horária e professores, são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por

questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa que oferecerá o curso, experiência do professor, carga horária e conforto, proporcionando ao cliente um resultado superior no aprendizado, incomparável no mercado.

Da Justificativa Da Notória especialização dos Professores Os professores que ministrarão o evento são: COORDENADOR TÉCNICO André Pachioni Baeta, Ministro Benjamin Zymler; Marcos Nóbrega; Rafael Jardim; Paulo Reis; Hamilton Bonatto; Karine Lilian; Elci Pessoa; Jonas Lima; Eng José Eduardo Guidi; Washington Luke; Ercio Thomaz. Ambos apresentam notória especialização, comprovada pela sua experiência profissional e didática, conforme sínteses curriculares que segue:

ANDRÉ PACHIONI BAETA é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU. É autor ou coautor das seguintes obras: • Livro “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas”, publicado pela Editora Pini em 2012. • Livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações de Obras e Serviços de Engenharia”, publicado pela Editora Pini em 2013, atualmente na terceira edição (2016). • Coautor do Livro “Pareceres de Engenharia”, publicado pelo Clube dos Autores, em 2016. • Coautor do Livro “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, 2ª Edição, publicado pela Editora Juspodivm, em 2016. • Coautor do Livro “Terceirização, Legislação, Doutrina e Jurisprudência”, publicado pela Editora Fórum, editado pela Editora Fórum em 2017, atualmente na segunda edição (2018). • Coautor do Livro “Novo Regime Jurídico das Licitações e Contratos das Empresas Estatais”, da Editora Fórum (2018).

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER é Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro- -Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas, no Biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Professor do Centro Universitário de Brasília – UniCeub. É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo”, “Política & Direito: uma visão autopoietica”, “Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União” e “Regime Diferenciado de Contratação– RDC”, “Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 – Uma Visão do Controle Externo”, “Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência” e “Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais”.

MARCOS NÓBREGA Doutor e Mestre em Direito pela UFPE, Visiting Scholar no Massachusetts Institute of Technology – MIT, Visiting Scholar na Harvard Law School

(2008) e na Harvard Kennedy School of Government (2011) – Harvard University. Professor Visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) (2013) e na Singapore Management University – SMU – Singapura. Possui graduação em Economia e em Direito pela UFPE e graduação em Administração pela Universidade Católica de Pernambuco. É Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco e Professor Adjunto IV da Universidade Federal de Pernambuco – Faculdade de Direito do Recife, foi Coordenador do programa de Mestrado e Doutorado e Presidente da Associação Brasileira de Direito e Economia. Escreveu 14 livros (inclusive no exterior) e inúmeros artigos em revistas especializadas, ministrando inúmeras palestras no Brasil e em vários países, como os Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha, China, Portugal, Chile, Colômbia, México, Kazaquistão, Moçambique e Singapura.

RAFAEL JARDIM é auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Fiscalização de Bancos e Fundos de Pensão do TCU e ExSecretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”. No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

PAULO REIS é Advogado e engenheiro civil, com 48 anos de atividade na administração pública, onde exerceu os cargos de Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Fiscal de Contratos, diretor de Departamento de Engenharia, Coordenador de Controle Interno, Assessor Jurídico, Assessor Especial da Presidência de Tribunal de Justiça e Diretor Geral de Tribunal Eleitoral, entre outros. Autor dos livros Obras Públicas - Manual de Planejamento, Licitação e Fiscalização, Sistema de Registro de Preços- Uma forma inteligente de contratar, e Contratos da Administração Pública, todos da Editora Fórum.

HAMILTON BONATTO Procurador do Estado do Paraná. Graduado em Engenharia Civil, em Direito e em Licenciatura em Matemática Plena; Atualmente é Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo da PGE/PR. Mestre em Planejamento e Governança. É especialista em Direito Constitucional, especialista em Construção de Obras Públicas, Especialista em Ética e Educação, Especialista em Direito Público. Atuou na Administração Pública em cargos do Poder Executivo como Secretário Municipal de Obras Públicas, Secretário Municipal de Educação, Secretário Executivo

do Conselho de Desenvolvimento do Litoral Paranaense, Coordenador do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Paraná, Superintendente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Chefe Regional do Instituto Ambiental do Paraná. Autor dos Livros (1) “Governança e gestão de obras públicas: do Planejamento à PósOcupação” e (2) “Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Fórum, (3) “Contratação de Obras Públicas”, Publicado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG; (4) Critérios Éticos para a Contratação de Obras Públicas Sustentáveis; pela editora NP; (5) BIM para Obras Públicas, pela CON Treinamentos; Autor de “13 Cadernos Orientadores para Edificações”, publicados pela SEIL e PGE: (1) Estudo de Viabilidade; (2) Termo de Referência; (3) Licitação de Projetos; (4) Contratação de Projetos; (5) Licitação de Obras; (6) Contratação de Obras; (7) Pós-Ocupação; (8) Normas e Súmulas do TCU; (9) Convênios e Outros Instrumentos Congêneres; e (10) Fiscalização de Obras Públicas; (11) Contratação Integrada; (12) Aquisições de Bens; (13) Prestação de Serviços. Instrutor da Escola de Governo do Estado do Paraná. Professor convidado da Unibrasil (Curitiba, PR), do Centro Educacional Renato Saraiva (Recife, PE) e das Faculdades Baiana de Direito (Salvador, BA).

KARINE LILIAN MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora dos livros: Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União, Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência, editado pela Editora Fórum, e Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais, editado pela editora Fórum. Autora de diferentes artigos.

ELCI PESSOA Engenheiro Consultor Internacional do NIRAS-IP INSTITUT CONSULT GmbH (Alemanha), para supervisão de Obras Rodoviárias. Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), para auditorias em obras rodoviárias e pavimentação urbana. É autor do Livro “Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana”, publicação mais vendida pela Editora Oficina de Textos nos temas e 4ª, dentre todas as obras. É coautor do livro “Auditoria de Engenharia, uma contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco” e Autor de diversos artigos publicados em ENAOPs e SINAOPs (Encontros Técnicos e Simpósios relacionados a Auditoria de Obras Públicas), bem como em Congressos diversos

ENG. JOSÉ EDUARDO GUIDI é diretor de Infraestrutura Ferroviária do DNIT. Especialista em Gestão Pública pelo INSPER/SP com anotação de mérito acadêmico. Expert em mais de três centenas de provas periciais a ser viço do Poder Judiciário. Instrutor contratado por diversos órgãos/entes da Administração para ministrar treinamentos e capacitações em gestão e obras públicas. AUTOR do livro “Engenharia legal aplicada ao labirinto das obras públicas: soluções aos aspectos subjetivos da

legislação”. CO-AUTOR do livro “Coletânea técnica de avaliações e perícias: boletins técnicos baseados no estado da arte e normas técnicas aplicáveis.”. AUTOR premiado nos XX e XXI Cong. Brasileiro de Eng. de Avaliações e Perícias

JONAS LIMA é Advogado, especialista em Compliance Regulatório pela Universidade da Pensilvânia, pós-graduado em Direito Público pelo IDP, consultor jurídico com experiência de 30 anos em licitações e contratos administrativos, em certames nacionais e internacionais. Ex-Professor de Direito Administrativo da UDF. Ex-assessor da Presidência da República (Controladoria-Geral da União) e da Procuradoria Geral da República. Palestrante em mais de 180 eventos sobre licitações, com mais de 7.000 participantes treinados em 18 Estados brasileiros, além de eventos internacionais em Nova Iorque, Washington, Miami, Houston, Boston e outras cidades. Autor de 5 (cinco) livros, incluindo o bilingue “Licitação Pública Internacional no Brasil / International public bidding in Brazil”. Autor do guia legal da Câmara Americana - AMCHAM “How to do Government Contracts in Brazil”.

WASHINGTON LUKE é DIRETOR ACADÊMICO E PROFESSOR | Zigurat Global Institute of Technology (ATUAL) DIRETOR DE ENGENHARIA | VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A DIRETOR DE PATRIMÔNIO | Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Min Planejamento COORDENADOR-GERAL | Coordenador-Geral de Operações do DNIT COORDENADOR-GERAL | Coordenador-Geral de Modernização e Gestão Estratégica do DNIT CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS | Diretoria de Obras Militares do Exército Brasileiro COORDENADOR EXECUTIVO| Coordenador Executivo da Frente Parlamentar BIM em Brasília (ATUAL) RELATOR GT BIM INFRAESTRUTURA | Comissão de Estudo Especial (CEE-134/ABNT) (ATUAL) CONSELHEIRO DA FIESP | Conselho Superior da Indústria da Construção (CONSIC) da FIESP REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA DEFESA | Representante do Ministério da Defesa para elaboração da Estratégia Nacional de Disseminação do BIM (Estratégia BIM BR) BACHAREL CIENCIAS MILITARES | Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO | Instituto Militar de Engenharia (IME) MESTRE EM ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL | Universidade de Brasília (UnB) MBA GOVERNANÇA CORPORATIVA| Fundação Getúlio Vargas (FGV) PROFESSOR E PESQUISADOR | Projetos de Edificações e de Infraestrutura em BIM pela UnB (ATUAL)

ERCIO THOMAZ é Engenheiro Civil pela Universidade Mackenzie (1973), mestre e doutor em Engenharia Civil pela Universidade de São Paulo (1986 e 1999), pesquisador do IPT entre 1986 e 2018. Professor das disciplinas “Patologias das Edificações”, “Patologias das estruturas de concreto”, “Alvenarias”, “Qualidade na Construção” e “Técnicas de Construção Civil”. Experiência nas áreas de materiais e sistemas construtivos, estruturas de concreto armado, alvenarias, revestimentos, fachadas e desempenho de edifícios. Membro do Conselho de Administração da Revista Técnica, publicação da Editora PINI com colaboração do IPT (de 1992 a 2010). Articulista da revista Notícias da Construção – Sinduscon/SP (2010 a 2013). Membro do Conselho Editorial da Revista Concreto & Construções, publicação oficial do IBRACON – Instituto Brasileiro do Concreto (desde janeiro 2016 até a presente data). Primeiro coordenador da Comissão de Estudos ABNT da norma NBR 15.575 – Desempenho de Edificações (2004 a 2007). Autor dos livros “Trincas em Edifícios: Causas, Prevenção e Recuperação” (Editora Pini – reedição Oficina de Textos 2020),

“Tecnologia, Gerenciamento e Qualidade na Construção” (Editora Pini), co-autoria dos livros “Manual Técnico de Alvenaria” (ABCI), “Concreto: Ensino, pesquisa e realizações” (Ibracon), “Defects in Masonry Walls - Guidance on Cracking: Identification, Prevention and Repair” (Publicação CIB 403). Di retor Técnico do IBRACON Instituto Brasileiro do Concreto (Gestão 2024/2025). Consultor em sistemas construtivos, estruturas de concreto, alvenarias, fachadas, desempenho, patologias e recuperação de obras. (CONTREINAMENTOS. DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, p. 1-6)

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados

de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 44.764,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.764,00 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na proposta comercial constante dos autos da contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1 A contratação será atendida pela dotação a ser posteriormente indicada pela área competente.

10. Sanções administrativas

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2.. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem X.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem X.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

10.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem X.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem X.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem X.1 a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) **dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NAGILA MONIQUE SILVA RAMOS

Coordenadora-Geral de Infraestrutura Predial



Assinou eletronicamente em 28/08/2024 às 16:39:11.

RENATA CRISTINA DANTAS ROCHA

Coordenadora-Geral de Contratações, Atas e Fiscalização Administrativa



Assinou eletronicamente em 28/08/2024 às 16:44:16.

ANA LILIA LIMA DOS SANTOS

Diretora de Administração e Logística